DESPACHO Nº 192 / 2026 – PMO/PGM/PC

Olinda, 24/08/2026

Assunto: Processo Administrativo. Doc. n.º: 2025/7/16160. Processo licitatório. Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021. Análise Jurídica. Secretaria da Fazenda e Administração. Aposição de Visto.

DA CONSULTA.

Trata-se de Processo Administrativo Doc. n.º 2025/7/16160, tendo por objeto análise jurídica de processo liciatório, tendo por objeto: *"(...) contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tecnologia da informação, no modelo de contratação de software as a service (saas), com a disponibilização, mediante cessão de direito de uso por tempo determinado, de uma solução informatizada integrada para gestão tributária municipal, incluindo os serviços de implantação, customização, parametrização, conversão e migração de dados, correção adaptação, treinamento, manutenção, assistência e suporte técnico, atualização legal, preventiva, corretiva, adaptativa e evolutiva, integração e sincronização de cadastros e informações com órgãos e entidades como a junta comercial, rewdesim, simples nacional, siaf tribunal de justiça, receita federal, entre outros, com todas as funcionalidades em ambiente web e com a interface mobile para serviços ao contribuinte, bem como a hospedagem em datacenter, além de recursos de inteligência fiscal, ferramenta de 1 inteligência de negócios (business intelligence – bi) e análise de dados (data analytics), e demais requisitos técnicos e funcionais necessários à execução e gestão dos serviços e modernização da administração tributária da secretaria da fazenda do município de Olinda, conforme condições, especificações e quantidades estabelecidas neste edital e seus anexos (...)*

SÍNTESE DA MATÉRIA OBJETO DE ANÁLISE

A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ submete à Procuradoria Consultiva, nos termos do artigo 14 da LC 048/2016 e alterações posteriores, bem como artigo 53 da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, processo licitatório para análise jurídica prévia.

Destaque-se, por necessário, que este opinativo não será elaborado por meio eletrônico, conforme determinações dos artigos 12, VI e 17, § 2º da lei 14.133/2021, tendo em vista o início do

trâmite por meio físico, sendo, na esfera municipal, a vigência e obrigatoriedade do processo pelo Sistema Eletrônico de Informação – SEI, a partir de 01 de agosto de 2026, na forma do Art. 5º § 1º do Decreto Municipal nº 063/2026.

O parâmetro legal utilizado na análise deste opinativo será a Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021 e regulamentos da União, no que for compatível com a realidade local, nos termos do artigo 187 da referida lei.

COMPETÊNCIA E LIMITE DE ATUAÇÃO DA PROCURADORIA CONSULTIVA

Na forma das atribuições legais constantes no art. 53 da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, bem como art. 14 da Lei Complementar Municipal nº 48/2016, as minutas dos editais de licitações, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração, no caso Procuradoria-Geral do Município – Procuradoria Consultiva, restringindo-se aos elementos jurídico-formais.

Em suma, no âmbito municipal compete a Procuradoria Consultiva a análise prévia da legalidade do processo licitatório e/ou contratação, aferindo-se os elementos legais, jurídicos e formais indispensáveis à contratação, por meio de linguagem simples, compreensível, de forma clara e objetiva, não abrangendo questões técnicas, discricionárias e mercadológicas, de competência e atribuição legal do órgão público de origem.

Nesta razão, aponta o enunciado nº 8 do Manual de Atuação Consultiva - MAC, da Procuradoria-Geral do Estado de Pernambuco – PGE/PE, aplicável por analogia a situação: *"A atuação da Procuradoria Consultiva deve restringir-se aos aspectos jurídicos dos casos postos à apreciação, evitando-se emitir opiniões ou adentrar em interpretações e/ou análises de cunho técnico, administrativo, mercadológico, ou de mérito administrativo; salvo, excepcionalmente, se houver efetiva necessidade e mediante justificativa, hipótese em que se deve limitar a sugestões ou recomendações. "* (sem destaques no original)

Por conseguinte, conclui-se que muito embora a análise do órgão jurídico seja mais abrangente com as novas determinações da nova lei de licitação, este não irá adentrar (regra geral) em questões que fogem de sua alçada de competência, como, por exemplo, questões discricionárias, técnicas, mercadológicas e de mérito administrativo, relacionadas ao processo licitatório.

DA FUNDAMENTAÇÃO. PROCESSO LICITATÓRIO. LEI ORDINÁRIA FEDERAL Nº 14.133/2021.

O art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988 dispõe que: " *ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante*

processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações" .

O art. 1° da Lei Ordinária Federal n° 14.133/2021 estabelece: *(...) Esta lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e abrange: (...)*

Compulsando os autos observa-se: 1°) Documento de formalização de demanda – DFD . Fls. 1534 até 1544; 2°) Estudo Técnico Preliminar – ETP, de fls. 1547 até 1659; 3°) Termo de Referência – TR, fls. 1660 até 1939; 4°) Portarias de designação do NCPL, fls. de fl. 1545 até 1546; 5°) memória de cálculo, incluída no item 07 do ETP; 6°) Modelo de Edital e anexos; 7°) Análise de RISCOS, incluída em item específico do ETP, item 14 de fl. 1644; 8°) Documentações de pesquisa de preços, incluída em item específico do ETP, item 7 de fl. 1575.

ANÁLISE JURÍDICO-FORMAL DOS AUTOS.

ANÁLISE JURÍDICA

Conforme o art. 17 da Lei Ordinária Federal n° 14.133/2021, o processo licitatório observará as seguintes fases, em sequência: I – preparatória; II – da divulgação do edital; III – apresentação de propostas e lances, quando for o caso; IV – Julgamento; V – habilitação; VI – recursal; VII – de homologação;

A fase preparatória, por sua vez, possui as seguintes fases: I – Documento de Formalização de Demanda; II – Estudo Técnico Preliminar – ETP; III – Análise dos riscos; IV – Termo de Referência; V – Orçamento estimado; VI – Atestado de disponibilidade orçamentária; VII – Edital; VIII – Contrato; IX – Parecer Jurídico; X – Autorização do ordenador de despesa;

Analisando os autos verifica-se processo instruído, atendendo-se norma jurídica relacionada à questão, no caso: Lei Ordinária Federal N° 14.133/2021.

Consta nos autos despacho oriundo da Procuradoria-Geral do Município – PGM, (DESPACHO N° 062/2026, fls. 1443 até 1460, estabelecendo a necessidade de ratificação acerca do cumprimento de exigências legais e formais necessárias para a regularidade do processo.

Compulsando os autos observa-se a presença das documentações essenciais para o processo licitatório, previstas na Lei 14.133/2021, no caso:

Documentação de Formalização de Demanda – DFD de fls. 1534 até 1544, devidamente datado em 8 de abril de 2026 e assinado;

Declaração de Adequação Orçamentária de fls. 1526 (Atestado de disponibilidade orçamentária);

Declaração de previsibilidade no Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, conforme documentação de fl. 1526;

Portaria de designação dos membros da equipe de Planejamento da Contratação; (PORTARIA SEFAZ Nº 35/2026), de fl. 1545 até 1546, valendo destacar a existência de efeito retroativo a partir de 2 de março de 2026;

Estudo Técnico Preliminar – ETP de fls. 1547 até 1659 (datado e assinado em 24 de abril de 2026 por membros da equipe de planejamento, bem como pela Secretária da Fazenda);

Termo de Referência - TR de fls. 1660 até 1939, devidamente datado e assinado em 14 de maio de 2026, por membros da equipe de planejamento, bem como pela Secretária da Fazenda;

Edital e anexos para correção e análise.

ANÁLISE DE RISCOS, inserido em item específico do ETP, A ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO, conforme item 14 de fls. 1644 até 1658.;

Estimativa da contratação com pesquisa de preços, inserida em item específico do ETP, item 7 de fl. 1575.

Documentações relacionadas a pesquisa de preços, conforme item 7 do ETP – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, fls. 1575 até 1607. Diante a complexidade do objeto, a equipe de planejamento optou por inserir conteúdo completo e detalhado relacionado à documentação de orçamento estimado, contendo explanação acerca da pesquisa de preços, seus métodos, critérios e valores.

Documento de Solicitação de Autorização de Licitação – SAL, constante nas fls.

ANALISE DAS DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS E EXIGIDAS PELA LEI ORDINÁRIA FEDERAL Nº 14.133/2021.

Por força do princípio da legalidade, art. 5°, II C/C 37, *caput,* da Constituição Federal de 1988, a contratação em tela deve atender os critérios e requisitos legais previstos na Lei Ordinária Federal n° 14.133/2021.

Na forma do art. 18 da Lei Ordinária Federal n° 14.133/2021 a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento, devendo compatibilizar-se com o plano de contratação anual.

Analisando as documentações exigidas na fase preparatória do processo licitatório verifica-se os seguintes aspectos nos autos.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD, constante nas fls. 1534 até 1544, sendo necessário inserir numeração de ordem;

Na forma do Decreto Federal n° 10.947/2022, aplicável ao caso por analogia, no DFD deve constar:

1) as informações do órgão requisitante e responsáveis, constante no item 1 de fl. 1534;

2) a identificação da necessidade, constante no item 3 de fls. 1534 até 1535;

3) a justificativa da necessidade da contratação, constante no item 3 de fls. 1534 até 1535;

4°) a vinculação ou dependência com o objeto de outro DFD, constante no item 7 de fl. 1543;

5°) a quantidade a ser contratada (constante no item (sub item) de fls. 1534 até 1536);

6°) estimativa preliminar do valor da contratação, constante no item 4 de fl. 1535. O documento de formulação de demanda constitui o início da fase preparatória. Sendo assim, a estimativa do valor da contratação é inicial e preliminar.

7°) data prevista para conclusão do processo, prevista no item 8, fl. 1543;

8°) o grau de prioridade da contratação, constate no item 5, fl. 1543;

Além dos requisitos acima, verifica-se: a) critérios de pesquisa de preços de fls. 1537 até 1542

Analisando documentação de **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP,** fls. 1547 até 1659 dos autos.

Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia (aspecto não pertinente ao caso em análise), se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP, na forma do art. 18, § 1° da Lei Ordinária Federal n° 14.133/2021, deve conter os seguintes requisitos: 1°) descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido; 2°) demostração da previsão da contratação no plano de contratação anual; 3°) requisitos da contratação; 4°) estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos; 5°) levantamento de mercado, com análise das alternativas possíveis; 6°) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e documentos; 7°) descrição da solução como um todo; 8°) justificativas para o parcelamento ou não da contratação; 9°) demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; 10°) providenciais a serem adotadas pela administração previamente a celebração do contrato, inclusive quanto a capacitação de servidores e empregados; para fiscalização e gestão contratual; 11°) contratações correlatas e/ou interdependentes; 12°) descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras; 13°) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina;

Consoante o § 2° do art. 18 da Lei 14.133/2021, O ETP, deverá conter, ao menos (obrigatoriamente), os elementos constantes nas numerações de ordem 1° (descrição da necessidade da contratação), 4° (estimativa das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e documentos) 8° (justificativas para o parcelamento ou não da contratação) e 13° (posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina), descritas no paragrafo acima, sendo necessário justificar a ausência dos demais elementos previstos nos incisos II, III, V, VII, IX, X, XI e XII do supramencionado dispositivo, caso não inseridos no ETP.

Analisando o ETP de fls. 1547 até 1659 , verifica-se:

Consta data (24/04/2026) e assinatura ao final do Estudo Técnico Preliminar – ETP.

Com relação aos requisitos do ETP previstos no Art. 18§ 1° da Lei Ordinária Federal n° 14.133/2021.

I - A descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público encontra-se PREVISTA NO ITEM 2, fl. 1550 e seguintes, apresentando-se congruência para com o DFD, bem como Termo de Referência.

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração (PREVISTO NO ITEM 3), fl. 1553;

III - requisitos da contratação (PREVISTO NO ITEM 4), fls. 1553 até 1559;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; (PREVISTO NO ITEM 5, fls. 1559 e seguintes);

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar; (PREVISTO NO ITEM 6), fl. 1562 e seguintes.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; (PREVISTO NO ITEM 7), fls. 1575 até 1607.

Por meio do item 7 do ETP – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, fls. 1575 até 1607, a equipe de planejamento optou por inserir conteúdo completo e detalhado relacionado a documentação de orçamento estimado, contendo explanação acerca da pesquisa de preços, seus métodos, critérios e valores.

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso, constante e PREVISTO NO ITEM 8, fls. 1607 até 1640.

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação, PREVISTO NO ITEM 9, fl. 1641 , adotando-se as razões em razão da competência legal e discricionariedade do órgão público de origem.

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis encontra-se PREVISTO NO ITEM 10, fls. 1641 até 1643;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual, encontram-se previstas NO ITEM 11 de fl. 1643.

XI - contratações correlatas e/ou interdependentes, conforme ITEM 12 de fls. 1643 e seguintes.

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável, encontra-se prevista NO ITEM 13 de fl. 1644.

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina, encontra-se previsto no ITEM 15 de fl. 1658.

Destaque-se, por necessário, que no documento de Estudo Técnico Preliminar – ETP, consta capítulo abordando de forma específica A ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO, conforme item 14 de fls. 1644 até 1658.

O Estudo Técnico Preliminar – ETP é assinado por membros da equipe de planejamento, bem como pela Secretaria Municipal da Fazenda, conforme se verifica na fl. 1659.

Nas fls. fls. 1660 até 1939 consta documentação **DE TERMO DE REFERÊNCIA.** A Lei n.º 14.133/2021 trata do Termo de Referência, e seus requisitos, no inciso XXIII do art. 6º nos seguintes termos: *"Termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos: "*

Conforme orientações do Tribunal de Contas da União – TCU , o Termo de Referência é uma das documentações essenciais para o processo licitatório, não se confundindo com o Estudo Técnico Preliminar – ETP, na medida em que reflete, em síntese, uma espécie de refinamento mais detalhado do referido estudo.

Analisando o instrumento de Termo de Referência constante nos autos verifica-se grau denso de especificações e detalhamentos técnicos da contratação almejada, ponderando essencialmente a complexidade do objeto.

Termo de Referência devidamente assinado e aprovado pelo Secretário Municipal, conforme documentação de fl. 1739.

No que se refere aos requisitos previstos no Art. 6, XXIII da Lei 14.133/2021.

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, constante no item 1. DO OBJETO;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não

contiverem informações sigilosas, prevista no item 2. DA JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – INTRODUÇÃO, DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, POSSÍVEIS SOLUÇÕES, RESULTADOS PRETENDIDOS E FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, constante no item 4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (PARTE 1/4);

d) requisitos da contratação, previsto no ITEM 11.

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento, previsto no ITEM 19;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade encontra-se previsto NO ITEM 17;

g) critérios de medição e de pagamentos constantes NO ITEM 18;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor, constante NO ITEM;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado, constantes NO ITEM 28;

Neste ponto é imperioso assinalar que a documentação de estimativa do valor da contratação, constituída em material denso e completo, encontra-se prevista, em documento separado, no caso: item 7 do ETP – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO;

j) adequação orçamentária prevista NO ITEM 32;

Consta, ainda, no TR disposições relacionadas aos seguintes aspectos:

a) critérios de pagamento, conforme ITEM 31;

b) regras dos prazos e cronograma de execução, conforme ITEM 29;

c) regras de recebimento provisório e definitivo, conforme ITEM 30;

d) prazo de vigência e prazo de execução contratual, conforme ITEM 29;

e) Consta no Termo de Referência item com previsibilidade de garantia, conforme ITEM 21

ANÁLISE DE RISCO

Compulsando os autos do processo, notadamente o Estudo Técnico Preliminar – ETP de fls. , ITEM 14, verifica-se presença de disposição específica, com conteúdo denso e completo, acerca da ANÁLISE DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO, atendendo-se o art. 18, X da Lei Ordinária Federal 14.133/2021.

DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços na esfera do processo licitatório é regulamentada por meio do Art. 23 da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021.

A Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, exige discriminação do orçamento de forma detalhada e compatível com os preços de mercado.

Conforme dispõe o art. 23, § 1º da Lei 14.133/2021, no processo licitatório para aquisição de bens e contratações de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos parâmetros/critérios previstos nos incisos do referido artigo, adotados de FORMA COMBINADA OU NÃO.

O critério de pesquisa de preços tem por finalidade alcançar a média, mediana ou menor preço, desde que justificado, garantindo-se a vantajosidade da contratação.

Os critérios da pesquisa de preços no processo em análise encontram-se pormenorizados e detalhados item 7 do ETP – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, fls. 1575 até 1607, refletindo documentação formal e administrativa aprovando e avalizando pesquisa de preços, mencionando-se expressamente a utilização da média aritmética como método estatístico para estimar o valor da contratação.

A metodologia da pesquisa de preços utilizada no processo encontra respaldo na jurisprudência consolidada do TCU, conforme apontado na fl. 1579 do ETP, no caso: Acórdão nº 823/2024 – TCU – Plenário.

Ademais, conforme o item 7.4.1.11 do ETP, fl. 1585, verifica-se disposição elencando expressamente os critérios de pesquisa de preço na seguinte razão: *(...) A pesquisa e a avaliação de preços, 'para fins de determinação do preço estimado, foi realizada e consubstanciada, em especial, através de consultas ao Portal Nacional de Contratações Públicas*

(https://pncp.gov.br/app/contratos.pagina=1), incluindo o TCE/PE no site Tome Conta (https://tomeconta.tcepe.tc.br/fornecedor), e em sítios eletrônicos de entidades públicas, Diários Oficiais do Municípios e no Portal da Transparência de cada município, pesquisando, nos contratos publicados por outros órgãos da Administração Pública, por refletirem o valor praticado para os serviços no Estado de Pernambuco e demais Estados do Brasil, conforme orientações do TCU. (...)

Compulsando os autos observa-sa vasta documentação relacionada à pesquisa de preços, fls. 1978 até 2362 – VOLUME V.

Sendo assim, ponderando a complexidade do objeto, com significativa quantidade de informações técnicas e discricionárias, ratifica-se que a presente análise restringe-se aos aspectos jurídicos e legais, não abrangendo aspectos técnicos e financeiros que refogem a competência legal desta Procuradoria Consultiva, adotando-se, por consequência, os apontamentos acima elencados, em respeito as atribuições e competência legal do órgão público de origem (SEFAZ).

ANÁLISE DAS MINUTAS DO EDITAL E ANEXOS, CONTRATO E ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANÁLISE DA MINUTA DO EDITAL.

Conforme o art. 25 da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, O Edital em nálise contem os seguintes requisitos.

a) o Objeto da licitação (define com precisão o que será adquirido ou contratado), item constante na minuta sob em análise, notadamente: CLÁUSULA 1. DO OBJETO, em igualdade com item 1 do TR;

b) regras relativas a convocação, item constante na minuta sob em análise, notadamente: CLÁUSULA 2. DO OBJETO.

c) regras relativas ao julgamento (regras que estabeleçam como as propostas serão avaliadas), item constante na minuta sob em análise, notadamente: CLÁUSULA 10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA, em igualdade com item 13 do TR;

d) regras relativas à habilitação (requisitos de habilitação que comprovam capacidade jurídica, fiscal, técnica e econômica – financeira), item constante na minuta sob em análise, notadamente: CLÁUSULA 11. DA HABILITAÇÃO, em igualdade com item 11 do TR;

e) regras relativas aos recursos, item constante na minuta sob em análise, notadamente: CLÁUSULA 14. DOS RECURSOS;

f) regras relativas as penalidades da licitação, item constante na minuta sob em análise, notadamente: CLÁUSULA 31. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, em igualdade com item constante no TR (27);

g) regras relativas a fiscalização e a gestão do contrato, item constante na minuta sob em análise, notadamente: CLÁUSULA 22. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, em igualdade com item 17;

h) regras relativas à entrega do objeto, item constante na minuta sob em análise, notadamente: CLÁUSULA 28. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, em igualdade com item 30 do TR;

i) regras relativas as condições de pagamento, item constante na minuta sob em análise, notadamente: CLÁUSULA 24. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO, em igualdade com item constante no do TR.

j) regras relativas ao índice de reajustamento de preço, com data base vinculada à data do orçamento estimado, item constante na minuta sob em análise, notadamente: CLÁUSULA 19. DO REAJUSTE E DA REVISÃO, em igualdade com item 25 do TR;

k) regras relativas aos prazos e cronogramas (prazo de vigência e prazo de execução), item constante na minuta sob em análise, notadamente: CLÁUSULA 17. DO CONTRATO, em igualdade com item 29 do TR;

l) regras relativas aos direitos e deveres das partes, item constante na minuta sob em análise, notadamente: CLÁUSULA 21. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA, em igualdade com itens 15 e 16 do TR;

Regras de garantia contratual previstas no item 18. DAS GARANTIAS DO CONTRATO, fl. 2395.

ANÁLISE DA MINUTA CONTRATUAL.

Conforme o art. 92 da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021 são cláusulas necessárias e obrigatórias do Contrato Administrativo.

a) As que estabeleçam o objeto e seus elementos caraterísticos, item constante na minuta sob em análise, notadamente: ITEM 1. DO OBJETO, em igualdade com item previsto no Edital;

b) estabeleçam a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante, item constante na minuta sob em análise, notadamente: ITEM 27. DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

c) estabeleçam a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos, item constante na minuta sob em análise, notadamente:ITEM 27. DA VINCULAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

d) estabeleçam o regime de execução ou a forma de fornecimento, item constante na minuta sob em análise, notadamente: ITEM 1. DO OBJETO, em adequação ao item do Edital,

e) estabeleçam o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade de reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, item constante na minuta sob em análise, notadamente: ITEM 2. DO PREÇO;

f) estabeleçam os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

g) estabeleçam os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso, item constante na minuta sob em análise, notadamente: ITEM 5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA e ITEM 6. DA ORDEM DE SERVIÇO. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS E DOS TESTES DE CONFORMIDADE;

h) estabeleçam o crédito pelo qual correrá a despesa, com indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica, item constante na minuta sob em análise, notadamente: ITEM 3. DA FONTE DE RECURSOS, de fl. dos autos, em adequação com ITEM DO Edital, de fl. dos autos;

i) estabeleçam a matriz de risco, quando for o caso.

j) estabeleçam as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento, item constante na minuta sob em análise, notadamente: ITEM 26. DAS GARANTIAS DO CONTRATO da minuta contratual, fl. dos autos, em adequação com item previsto no do Edital;

k) estabeleçam os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo, item constante na minuta sob em análise, notadamente: ITEM 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE da minuta contratual de fls. e item 25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, da minuta contratual, em paridade com as previsões do edital.

l) estabeleçam a obrigação do contratado manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, item constante na minuta sob em análise, notadamente: ITEM 8.1.2 da minuta contratual, de fl. dos autos.

m) estabeleçam a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, item constante na minuta sob em análise, notadamente ITEM 8.13 da minuta contratual de fl. dos autos.

n) estabeleçam o modelo de gestão do contrato, item constante na minuta sob em análise, notadamente: ITEM 14. DA GESTÃO DO CONTRATO. DA FISCALIZAÇÃO. DO CONTROLE DE QUALIDADE E DA EXECUÇÃO DO CONTRATO de fl. dos autos.

o) estabeleçam os casos de extinção, item constante na minuta sob em análise, notadamente: ITEM 24. DA RESILIÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO., de fl. dos autos;

p) cláusula que declarando o foro de Olinda para dirimir questões contratuais, item constante na minuta sob em análise, notadamente: ITEM 29. DO FORO, de fl. do contrato dos autos;

q) CLÁUSULA de alteração do objeto constante no item 20. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES, de fls. dos autos.

DEMAIS DOCUMENTAÇÕES DE REGULARIDADE.

Compulsando os autos, verifica-se, ademais, a necessidade da pasta interessada (órgão público de origem) cumprir as seguintes exigências:

Documentação de dotação orçamentária relacionada a despesa necessária para deflagração do processo licitatório constante na fl. 1526 dos autos.

Parecer técnico – VIABILIDADE TÉCNICA DA CONTRATAÇÃO, constante na documentação de fls. 1523 até 1525.

Solicitação de Autorização de Licitação – SAL. atendendo-se exigência constante no art. 17, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 011/2017 [1], inclusive nos casos de dispensa, inexigibilidade e adesão a ata de registro de preço, constante na fl. dos autos.

[1] (...) Art. 17. Para fins de planejamento e controle da execução orçamentária e financeira do Município, as solicitações de licitação ou de contratação direta serão acompanhadas da Solicitação de Autorização de Licitação (SAL), que deverá ser assinada pelo secretário solicitante, ordenador de despesas, juntamente com o Secretário de Fazenda e Administração. Parágrafo único. A Solicitação de Autorização de Licitação (SAL) é documento obrigatório para a formalização do procedimento licitatório, sob qualquer modalidade, inclusive nos casos de dispensa, inexigibilidade e adesão a ata de registro de preços. (...)

CONCLUSÕES FINAIS

Ressalte-se, por necessário e ponderando a complexidade do objeto, com significativa quantidade de informações técnicas e discricionárias, que a presente análise jurídica, na forma do art. 53 da Lei Ordinária Federal nº 14.133/2021, restringe-se aos aspectos de conformidade legal, jurídica e formal, não se adentrando em questões técnicas, discricionárias e mercadológicas, estranhas a competência deste órgão consultivo.

Diante do exposto, considerando as razões de fato e de direito acima elencadas, entende-se pela aposição de visto ao processo licitatório sob análise.

É o entendimento.

Submeta-se a apreciação superior.

Olinda – PE, 24 de Agosto de 2026.

JOSÉ SOTHER E SILVA NETO
Procurador Municipal
Procurador-Chefe do Consultivo